

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB Nº 002/2021

Município: Serra

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Após ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP com o escopo de analisar as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Serra (Bloco 7) foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 002/2020, que apontaram constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pelo prestador de serviços, concluiu-se pela aplicação de penalidade para a constatação C6, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/005/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87358840.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB Nº 002/2021

Município: Serra

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C6	Não atendimento à meta de redução de perdas no SAA (Item 9.3- Redução de perdas de água, do PMSB) no ano de 2018.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 22.031,39.		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D6: A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento da determinação D6 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 400,57 (quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/005/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KATIA MUNIZ COCO

DIRETOR

ARSP - DS

assinado em 13/04/2021 14:42:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/04/2021 14:42:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - ARSP - DC/GAB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-RH0XXF>